



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Parecer Jurídico

EMPRESA: FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 22.483.299/0001-15

Referência: Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0025/2024

Processo Administrativo n.º : 0093/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Trata-se de descumprimento contratual da empresa **FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, em razão de atrasos de entrega e ausência de manifestação no prazo legal de notificação.

Aos 08 dias de outubro de 2024, foi enviado o primeiro pedido a empresa, tanto por meio do e-mail cadastrado, qual seja: fortumel@hotmail.com, quanto pelo contato via whatsapp.

A empresa foi notificada no referido processo, em razão do atraso das entregas na data de 30 de outubro de 2024.

Ocorre que antes do envio da Notificação e da Rescisão Unilateral conforme print em anexo, o setor de compras exaustivamente enviou mensagens de texto solicitando informações sobre a entrega, as quais sequer foram respondidas, razão pela qual demonstra claro desinteresse da empresa em manter o contrato vigente.

Conforme transcrevo as datas das mensagens de texto abaixo:

Dia 10/11/2024 – foi enviada a mensagem perguntando sobre a entrega das camisetas.
Sem qualquer resposta.

Dia 14/10/2024 – foi enviada nova mensagem, repostando a mesma pergunta sobre a entrega.
Em resposta a empresa apenas pediu desculpa pela ausência e disse que iria verificar;

Dia 17/10/2024 – foi enviada nova mensagem de texto, sobre a posição da data da entrega.
Apenas foi respondido que estaria em produção, sem qualquer posição concreta sobre a data efetiva da entrega.

Dia 22/10/2024 – Foi enviada nova mensagem de texto perguntando sobre a data da entrega.
Sem resposta.

Dia 23/10/2024 - Foi enviada nova mensagem de texto perguntando sobre a data da entrega.
Sem resposta.

Dia 24/10/2024 - Foi enviada nova mensagem de texto perguntando sobre a data da entrega.
Sem resposta.

Dia 25/10/2024 - Foi enviada nova mensagem de texto perguntando sobre a data da entrega.
Sem resposta.

Dia 29/10/2024 - Foi enviada nova mensagem de texto perguntando sobre a data da entrega, sendo, novamente informada do vencimento do prazo de entrega nos termos do edital e ordem de serviço.
Novamente foi respondido que iria verificar o pedido.

Dia 30/10/2024 - Foi enviada nova mensagem de texto perguntando sobre a data da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Sem resposta.

Dia 31/10/2024 - Foi enviada nova mensagem de texto perguntando sobre a data da entrega.
E enviada a Notificação pelo atraso de entrega, sem qualquer manifestação da empresa mais uma vez.

Dia 05/11/2024 – foi enviada a rescisão unilateral.

Apenas no dia 06/11/2024 que manifestou na mensagem de texto sobre o recebimento da rescisão, informando que a empresa passou por problemas.

No dia 07/11/2024 – O município recebeu um e-mail com resposta a notificação. Alegando que a empresa passou por problemas na fábrica e que a confecção seria postada na data do dia 11/11/2024.

Ocorre que não foram apresentadas provas dos fatos alegados. Assim como também hoje dia 11/11/2024 às 16h16min ainda não foi enviado sequer o comprovante de envio da mercadoria via sedex.

O que nos faz concluir que as alegações não possuem qualquer fundamento.

Portanto, considerando, que a empresa sequer apresenta justificativas com documentação que comprove os fatos alegados pelo atraso, e que os atrasos vêm causando tumulto no setor compras e licitações, não resta alternativa senão manter a rescisão unilateral do contrato e demais penalidades impostas.

Isto posto, considerando os entendimentos acima, opino para que seja mantida a rescisão unilateral da Ata, combinado com a imediata da aplicação das penalidades estabelecidas no edital, quais sejam:

- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Por fim, que opino para que seja mantido a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses.

É o parecer S.M.J.

São João da Mata (MG), 11 de novembro de 2024.

Wilder Vilela de Souza
OAB/MG 80.625



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

DESPACHO

EMPRESA: FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 22.483.299/0001-15

Referência: Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0025/2024

Processo Administrativo n.º : 0093/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Há vista dos elementos constantes no Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG”, em especial o Parecer Jurídico, decido pela suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, em face da empresa **FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 22.483.299/0001-15

Remetam-se os autos a pregoeira para providências.

São João da Mata (MG), 11 de novembro de 2024.

Rosemiro de Paiva Muniz

Prefeito Municipal